



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER: _____/2018/CUn

Processo nº: 23080.052451/2018-12
Requerente: Juliane de Oliveira
Assunto: Sol. Recurso de estágio probatório – servidor técnico administrativo

Senhor Presidente, Senhores(as) Conselheiros(as):

1. RELATÓRIO:

Trata o presente relatório de analisar o Processo: 23080.052451/2018-12 “Sol. recurso de estágio probatório – servidor técnico administrativo” o qual remete a dois outros processos, quais sejam, o Processo 23080.040451/2015-27 “Avaliação de Estágio Probatório” e o Processo 23080.027287/2018-13 “Recurso referente ao Processo 23080.040451/2015-27”.

O recurso que se analisa apresenta 27 (vinte e sete) pedidos, todos eles relacionados, direta ou indiretamente, à revisão da avaliação de estágio probatório da servidora recorrente que resultou em média final 6,96 (seis vírgula noventa e seis).

Cabe destacar que no Processo 23080.040451/2015-27 constam indeferimentos pelas respectivas comissões de avaliação (Portaria 079/2017/DDP e Portaria 095/2018/DDP) relacionados ao pedido de reconsideração apresentado em face da 2ª Etapa da Avaliação e ao recurso apresentado em face da 3ª Etapa da Avaliação. Igualmente, ao recurso apresentado em face do resultado final da avaliação, Processo 23080.027287/2018-13, consta indeferimento pela DDP/PRODEGESP.

Sendo assim, a não aprovação no Estágio Probatório foi publicada pela Portaria nº 332/2018/DDP, em 04 de maio de 2018 e homologada pelo Despacho 16/2018/GR em 08 de junho de 2018.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Diante da multiplicidade dos pedidos (27) a apresentação de seus fundamentos exige que sejam apresentados conforme a ordem dos autos.

1. No título I “DOS FATOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS”, (fls. 04 a 07), são apresentadas informações sobre a vida funcional da requerente e dos períodos de afastamento por licença saúde e maternidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

2. O subtítulo “DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23080.041451/2015-27 – AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO”, (fls. 07 a 34), descreve a cronologia de avaliação do estágio probatório conforme os autos do respectivo processo”;
3. O subtítulo “DO PROCESSO 23080.027287/2018-13 “Recurso referente ao Processo 23080.040451/2015-27”, (fls. 34 a 40), descreve a cronologia de avaliação do estágio probatório conforme os autos do respectivo processo, destacando erros materiais nos processos, bem como inconsistências relacionadas diretamente as avaliações realizadas, quais sejam, a não correspondência entre a “Ficha de Acompanhamento” e “Ficha de Avaliação de Desempenho”, a falta de assinaturas em documentos, a falta de datação em documentos, a discrepância entre avaliações dos 3º e 4º períodos de avaliação e a falta de fundamentação às decisões acerca das avaliações;
4. O subtítulo “DO DESAPARECIMENTO DE DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 23080.040451-2015-27”, (fls. 40 e 41), elenca os documentos faltantes e argumenta pelo prejuízo à defesa da servidora recorrente;
5. O subtítulo “DO LOCAL INSALUBRE”, (fls. 41 e 42), apresenta o período em que a servidora recorrente trabalhou no Setor de Arquivo do Hospital Universitário (HU) e destaca que o Laudo Pericial sobre o setor traz como observação que “Os servidores [...] deste departamento estão expostos a outros agentes de risco. Porém, neste laudo, foram especificados somente aqueles que estão definidos na Portaria 3214/78 do MTE que trata de adicional de insalubridade”; doravante argumenta que a quase totalidade dos afastamentos por motivos de saúde, da servidora recorrente ou de sua filha, ocorreram no período em que trabalhou no setor;
6. O subtítulo “DO ASSÉDIO MORAL”, (fls. 42 a 44), registra que a servidora recorrente, em razão de conflitos no ambiente de trabalho, recebeu atendimento da Divisão de Serviço Social/Atenção ao Servidor e foi encaminhada ao atendimento psicológico da Junta Médica Oficial e argumenta pela inadequação de manutenção da mesma comissão de avaliação;
7. No título II “DO DIREITO”, (fl. 44), são explicitadas as garantias da apresentação do recurso e, posteriormente, da adequação do recurso para a defesa da servidora recorrente, como segue:
8. O subtítulo “TEMPESTIVIDADE”, (fl. 44), apoia-se nos Artigos 59 e 66 da Lei 9.784/1999, no Art. 21 do Regimento Geral da UFSC para afirmar sua garantia;
9. O subtítulo “DO CABIMENTO”, (fls. 45 a 47), apoia-se no Art. 56 e § 1º da Lei 9.784/1999, no Art. 17 e nos Incisos I e VI do Art. 30 do Estatuto da UFSC e no Inciso VII do Art. 20 do Regimento Geral da UFSC para argumentar pelo cabimento do recurso;
10. O subtítulo “DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DO SERVIÇO PÚBLICO”, (fls. 47 a 53), apresenta os princípios contidos no Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 2º e Inciso X da Lei 9.784/1999, bem como elenca as normativas legais que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

regulam o Estágio Probatório no âmbito do serviço público federal e na UFSC, incluindo documentos da PRODEGESP/UFSC que tratam de instruir sobre o processo de estágio probatório na UFSC, demonstrando a pertinência da parametrização oferecida pelos documentos, mas argumentando que os documentos não foram devidamente respeitados;

11. O subtítulo “DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE”, (fls. 53 e 54), toma como exemplo a previsão contida no Art. 17, § 1º da Resolução 17/CUN/1997 (Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina) a qual se pauta[ria] pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para regulamentar o “arredondamento para a graduação mais próxima, sendo as frações 0,25 e 0,75 arredondadas para a graduação imediatamente superior”, para em seguida, considerando revisão feita pela DDP respondendo a recurso anterior, questionar a existência de outras inconsistências passíveis de correção;
12. O subtítulo “DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE”, (fls. 54 a 57), reapresenta os princípios contidos no Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 2º da Lei 9.784/1999 para questionar a não previsão de instância recursal imediatamente superior à própria comissão de avaliação do estágio probatório da recorrente, considerando que a Coordenadoria de Capacitação de Pessoas - Técnicos Administrativos (CCPTA) deve[ria] ter sido substituída pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS) e não pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, dado o caráter eletivo dos membros da CIS e o caráter administrativo do DDP; e questionar o fato de que o instrumento de cálculo das notas da avaliação de estágio probatório e seus respectivos critérios para a definição dos pesos de cada etapa da avaliação não estejam publicizados;
13. O subtítulo “DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO”, (fl. 57), com base no Art. 2º da Lei 9.784/1999, que afirma que todos os atos da administração pública devem ser fundamentados e motivados, questiona o fato de o preenchimento da Ficha de Avaliação da servidora recorrente não ser motivada pelo preenchimento da respectiva Ficha de Acompanhamento;
14. O subtítulo “DA ISONOMIA”, (fls. 57 a 60), compara os regramentos para o estágio probatório de servidores técnicos administrativos (Resolução 55/CUN/1994 e Portaria 766/GR/2015) com o de servidores docentes (Resolução 009/CUN/2005) para destacar que aos docentes da UFSC é garantido um número maior de instâncias recursais em seu estágio probatório se comparado à situação dos técnicos administrativos, e apresenta o caso do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), o qual prevê nos Art. 16, 17 18, 18-A e 20, da Resolução 12/2017/CDP a atuação da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos TAEs do IFSC (CIS) como instância recursal em situação de estágio probatório;
15. O subtítulo “DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL”, (fls. 60 e 61), argumenta que esses princípios não foram garantidos tendo em vista os elementos apresentados nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

- subtítulos anteriores quanto a legalidade, publicidade, motivação e isonomia e pela não juntada de documentos protocolados em recurso anteriormente apresentado (“desaparecimento de documentos”);
16. O subtítulo “NULIDADES FORMAIS DO PROCESSO”, (fls. 61 a 83), apresenta a conceituação de “vício de forma”, contida na alínea b, do parágrafo único, o Art. 2º, da Lei 9.784/1999, e apresenta o Art. 22 da mesma Lei para postular as nulidades representadas pelo que segue listado referente ao processo 23080.041451/2015-17, quais sejam, não constam datas em 7 (sete) documentos, não constam rubricas em 32 folhas e 24 folhas estão sem paginação. Quanto à composição das comissões de avaliação de estágio probatório e ao respeito aos prazos estabelecidos pela Resolução 55/CUN/1994 são registrados atrasos na entrega das 1ª, 2ª e 3ª etapas de avaliação, respectiva e aproximadamente de 6 meses, 2 meses e 2 meses, para então argumentar sobre a interferência do não cumprimento dos prazos no processo de avaliação. O subtítulo também se dedica a especificar os entendimentos da recorrente sobre os “Erros de procedimento na 1ª Etapa”, sobre a “Reconsideração da 2ª Etapa Não respondida pela Comissão”, sobre as “Divergências nas avaliações do 3º e 4º Período (períodos referentes a 2ª Etapa)”, “Da incompetência da Comissão Avaliadora na 2ª Etapa do Estágio Probatório”, sobre “A avaliação da 2ª e 3ª Etapas idênticas”, “Da pontualidade e das faltas que interferem na 2ª e 3ª etapa de avaliação”, “Das questões disciplinares”, “Da composição da Comissão”, “Do período em atividade no Departamento de Compras”, “Da Fórmula do Cálculo nas Avaliações de Estágio Probatório” e “Da posse e do Exercício” e, com base nesses entendimentos, postula pela análise dessas questões;
17. O subtítulo “DILIGÊNCIAS”, (fls. 83 e 84), com base no Art. 2º e Art. 38 § 2º da Lei 9.784/1999, solicita “Que seja ouvido a chefia imediata da servidora no período em que a mesma trabalhou no DCOM” e que seja acionado CAGP [Coordenadoria Auxiliar de Gestão de Pessoas] sobre a entrega dos atestados médicos da servidora, demonstrando quando de fato os mesmos foram entregues”;
18. No título III “DO PEDIDO”, (fls. 84 a 88), são apresentados 25 pedidos, quais sejam: “1) Seja aceito o presente recursos pelo Excelso Conselho Universitário frente à decisão tomada de exoneração da servidora técnico-administrativa em educação, Juliane de Oliveira; 2) Seja aprovada a servidora no Estágio Probatório, haja vista, a mesma ter alcançado a média 6,96 (seis ponto noventa e seis), e conforme determina o art. 2, *caput*, da Lei 9.784/1999, a observância dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, condição aplicável ao caso, dada a média exigida ser de 7,00 (sete pontos); ou, 3) Seja aprovada a servidora em Estágio Probatório, haja vista, que no respectivo processo não foram observadas todas as regras referentes ao estágio probatório não tendo sido observados os Princípios da Legalidade e da Publicidade; ou, 4) Seja aprovada a servidora em Estágio Probatório, haja vista, que foi desrespeitado o Princípio da Motivação dos Atos Administrativos quando a comissão descreveu a ação da servidora de uma forma na Ficha de Acompanhamento e anotou alternativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

distinta na Ficha de Avaliação; ou, 5) Seja aprovada a servidora em Estágio Probatório, haja vista, que a UFSC tem dois processos diferentes de estágio Probatório, um para os docentes que prevê ao menos 4 (quatro) instâncias e direitos recursais, e aos Técnicos-Administrativos em Educação está previsto apenas a Comissão Avaliadora. Assim, lastreado no Princípio da Isonomia, que prevê que não haja distinção de tratamento aos servidores públicos em questões de direitos fundamentais, deve-se rever a decisão de exoneração, substituindo-a pela aprovação; ou, 6) Seja aprovada a servidora em Estágio Probatório, haja vista, que não foi observado no referido processo o Devido Processo Legal, assim não garantindo o direito a Ampla Defesa e ao Contraditório, princípios basilares do nosso pátrio ordenamento jurídico; ou, 7) Seja aprovada a servidora em Estágio Probatório, haja vista, que a própria instituição reconhece no parecer de fl. 66-67v o assédio sofrido pela servidora, praticado pela chefia imediata da servidora, que procedeu às avaliações de forma subjetiva e com o intuito de prejudica-la; ou, 8) Seja aprovada a servidora em Estágio Probatório lastreado pelo princípio da autotutela, atinente às autoridades públicas, para com isso, determinar a anulação do referido processo administrativo de estágio probatório, haja vista, as flagrantes ilegalidades cometidas no referido processo; 9) Sejam suspensos pelo Magnífico Reitor os efeitos da decisão de exoneração da servidora Juliana de Oliveira, caso não seja reconsiderada tal decisão; 10) Seja anulado o presente processo administrativo e que se proceda a adequada avaliação do referido servidor, haja vista, o conjunto de ilegalidades que acometem o mesmo; 11) Seja garantido o direito de petição; 12) Seja acolhido em sua integralidade o presente recurso, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, obstando, enquanto não houver decisão derradeira, a continuidade e/ou abertura de qualquer processo de exoneração; 13) Em não sendo anulado em sua integralidade o referido processo, proceda-se a reavaliação das 1ª e 2ª Etapas, com a finalidade de corrigir os erros materiais no preenchimento da Ficha de Avaliação, como o demonstrado nos itens Erros de procedimento na 1ª Etapa e Divergências nas avaliações do 3º e 4º Período (períodos referentes a 2ª Etapa); 14) Seja anulada a 2ª Etapa de Avaliação, pois foi realizada por Comissão Incompetente, já que deveria ter sido feita pelo Serviço Social – SSO, bem como se trata de Comissão de Avaliação que praticou assédio sobre a servidora; 15) Seja anulado o parecer emitido às fls. 61-62, por ser assinado somente por um membro da comissão, e não pela sua integralidade; 16) Seja refeita a Avaliação da 3ª Etapa, pois a mesma não levou em consideração o período em que a recorrente trabalhou no DCOM, de 01/08/2017 a 04/01/2018, assim devendo o mesmo ser considerado para a adequada formulação da avaliação nesta etapa; 17) Seja respeitado o direito do Servidor de ser notificado em razão de sua avaliação, indicando data, local e a formação da comissão de avaliação; 18) Seja reconsiderada a decisão tomada em face do Recurso Administrativo, pois se baseou em processo sem os documentos protocolados da recorrente, que não foram juntados ao processo; 19) Seja resguardado por quem detém o dever legal e a tutela do servidor público, enquanto do exercício das funções ou em razão dela,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

- a imagem, a saúde física e psicológica; 20) Seja repugnado pela Reitoria qualquer ato de assédio moral, que torne a vivência profissional impossível, repelindo qualquer situação que exponha o servidor a condições humilhantes e degradantes; 21) Sejam todas as avaliações firmadas pelos componentes da Comissão devidamente constituída por ato formal, respeitando o princípio da publicidade; 22) Sejam tornado sem efeito, os atos que se basearam nas convicções pessoais, que prejudicaram o servidor; 23) Seja determinada a realização das diligências requeridas no presente recurso; 24) Seja notificada a **Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação - CIS** para que acompanhe o respectivo processo, emita PARECER, consoante pedido à fl. 192 do presente processo; 25) Sejam apresentadas as normas que estabelecem as competências da Comissão Avaliadora, do Presidente da Comissão Avaliadora; onde se encontram as fórmulas e os pesos atribuídos a cada item avaliado e para realizar os cálculos; bem como a norma que estabelece em casos de remoção, como será montada cada Comissão Avaliadora; 26) Seja instaurada Comissão de Sindicância para apurar os motivos e as causas dos atrasos na realização do procedimento de avaliação do estágio probatório da servidora, ora recorrente; 27) Seja instaurada Comissão de Sindicância para apurar o desaparecimento de documentos protocolados pela recorrente, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis e que prejudicam sobremaneira a defesa da mesma, por não se encontrarem no respectivo processo”;
19. O subtítulo “ROL DE DOCUMENTOS DESAPARECIDOS”, (fl. 88 a 113), apresenta o elenco dos documentos “desaparecidos” os quais são apresentados na sequência dos autos (fls. 89 a 113), bem como o recurso administrativo referente ao Processo 23080.027287/2018-13 (fls. 114 a 171), seguido do documento “OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS” da recorrente (fls. 172 a 179);
20. Constam ainda dos autos as cópias dos encaminhamentos digitais: do Conselho Universitário (SODC/CUN) para o Gabinete da Reitoria (GR/UFSC) solicitando providências quanto ao juízo de admissibilidade do presidente e designação de relator(a) (fl. 180) e do Gabinete da Reitoria (GR/UFSC) para o Conselho Universitário (SODC/CUN) designando este relator e informando que os autos do processo já foram retirados pelo relator (fl. 181) e Requerimento de Vista ou Cópia de Processo Administrativo do Processos 23080.040451/2015-27 “Avaliação de Estágio Probatório” e o Processo 23080.027287/2018-13 “Recurso referente ao Processo 23080.040451/2015-27”, assinado por este relator.

Após a leitura atenta da íntegra dos autos do recurso e da exposição de seus fundamentos, bem como da leitura dos os autos dos dois processos relacionados ao recurso, impôs-se a necessidade de reconhecer que a revisão da avaliação de estágio probatório constitui-se como seu aspecto basal dado tudo o que se pede no recurso. Assim, procedeu-se a consulta às seguintes normativas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

1. Lei 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
2. Lei 4717/1965, que regula a ação popular;
3. Lei 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
4. Emenda Constitucional 19/1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências;
5. NOTA TÉCNICA Nº 30/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata da Licença e Estágio Probatório;
6. NOTA TÉCNICA Nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata da prorrogação do estágio probatório nas licenças de efetivo exercício;
7. Estatuto da UFSC;
8. Regimento Geral da UFSC;
9. Portaria 766/GR/2015, que trata da implementação da terceira etapa da avaliação de desempenho no estágio probatório para os servidores técnico-administrativos;
10. Resolução 55/CUn/1994, que dispõe sobre as normas e os procedimentos para a efetivação dos servidores técnico-administrativos na UFSC – Estágio Probatório;
11. Resolução Normativa 82/CUn/2016, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
12. Súmula 21 STF 25/8/2009, que estabelece que funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.
13. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 1994, que orienta a realização de Estágio Probatório, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta autárquica e fundacional).

Da análise das normativas depreende-se a obediência aos princípios e critérios previstos na Lei 9.784/1999, acatando suas prescrições quanto à competência que, segundo “Art. 13. Não podem ser objeto de delegação: [...] II - a decisão de recursos administrativos”; consoante ao princípio da autotutela (Súmulas do STF 346, de 07 de março de 2017 e 473, de 21 de setembro de 2011) previstos legalmente nos artigos 53 e 55 da Lei 9.784/1999, e as possibilidades de encaminhamento definidas no Art. 64 da mesma Lei “O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência”. Assim, ao proceder ao estudo da legislação infere-se pela natureza fundamental e apriorística da avaliação do estágio probatório, implicando que o recurso seja cotejado tomando-se por base o princípio da autotutela no aspecto “de mérito” e apreciado quanto à conveniência e oportunidade de examinar atos anteriores, desde que sanáveis, e diretamente relacionados ao caso em tela. Disso resultado o parecer conclusivo que segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

2. PARECER CONCLUSIVO:

Da análise empreendida resultou a identificação de uma inconsistência (caso omissis) quanto ao regramento estabelecido para o caso em tela, qual seja, a não previsão regimental para a definição de qual setor seja o responsável pela constituição de comissão que realizará a avaliação do estágio probatório de servidor(a) que tenha sido removido(a), o que coincide com a situação da servidora recorrente a qual foi removida em 1º de agosto de 2017 (Portaria 573/2017/DDP, de 03 de agosto de 2017), portanto no período contemplado na 3ª Etapa da avaliação de seu estágio probatório (setembro de 2016 a janeiro de 2018), como apresentado no quadro abaixo:

AVALIAÇÕES	
1ª Etapa	04/05/2015 a 04/01/2016
2ª Etapa	04/01/2016 a 04/09/2016
3ª Etapa	04/09/2016 a 04/01/2018
LOTAÇÕES	
Serviço Social/HU	04/05/2015 a 04/05/2016
Serviço de Prontoário do Paciente/ HU	04/05/2016 a 01/08/2017
Departamento de Compras	01/08/2017 e atual

Uma síntese da cronologia das lotações e localizações da servidora recorrente e dos períodos e etapas da avaliação, conforme descrita no quadro acima, é suficiente para demonstrar que seis meses de efetivo exercício da servidora não foram considerados quanto ao acompanhamento e, portanto na avaliação da 3ª Etapa de seu Estágio Probatório. Vale lembrar que o Departamento de Compras (DCOM) é o setor no qual a servidora está lotada há mais de um ano e que o parágrafo único do Art. 2º da Resolução 55/CUN/1994 estabelece que “O servidor, ao entrar em exercício, será treinado e orientado com relação às atividades que irá desenvolver, de acordo com o seu cargo”. Sendo que para fins de avaliação da servidora é fundamental que se considere a participação de comissão constituída por servidores do DCOM na avaliação da 3ª Etapa do Estágio Probatório em questão. Acrescente-se que a Resolução 55/CUN/1994 define que o acompanhamento do servidor em Estágio Probatório será tarefa diária:

Art. 7º. – O acompanhamento do servidor submetido ao Estágio Probatório dar-se-á diariamente, pela chefia imediata, através de instrumento próprio, objetivando colher dados sobre seu desempenho funcional, que subsidiará a avaliação de desempenho a ser realizada no 9º e no 18º mês, em conformidade com o artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único – A unidade de lotação do servidor encaminhará quadrimestralmente cópia do instrumento de acompanhamento ao DDRH, para supervisão. (grifo do relator)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Por considerar que o Art. 7º da Resolução 55/CUN/1994 exige que o acompanhamento do servidor submetido ao Estágio Probatório seja realizado diariamente, e que a servidora recorrente esteve lotada no Departamento de Compras (DCOM) em seis meses dos dezesseis meses da 3ª Etapa de seu Estágio Probatório, e que não há regimento que contemple a especificidade desta situação entende-se que o Departamento de Compras deva designar e constituir comissão para avaliação de Estágio Probatório, a qual, diante da excepcionalidade da situação, apresentar relatório circunstanciado de avaliação de desempenho da servidora, tendo em vista compor proporcionalmente sua nota em relação à 3ª Etapa do Estágio Probatório.

Em suma, diante da questão central apresentada pelo recurso, qual seja, resultado da avaliação de estágio probatório da servidora Juliane de Oliveira, este relator entende ser conveniente, oportuno e, sobremaneira apriorístico porque sanável, rever a avaliação da 3ª Etapa do Estágio Probatório da servidora recorrente por meio da participação de comissão de avaliação designada e constituída no Departamento de Compras.

1. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto voto por dar provimento parcial ao recurso, atendendo ao pedido 16 (“Seja refeita a Avaliação da 3ª Etapa, pois a mesma não levou em consideração o período em que a recorrente trabalhou no DCOM, de 01/08/2017 a 04/01/2018, assim devendo o mesmo ser considerado para a adequada formulação da avaliação nesta etapa”) e, conseqüentemente, pela revogação da decisão recorrida, qual seja, a publicação da Portaria nº 332/2018/DDP.

É este o parecer.

Prof. Antonio Alberto Brunetta
Conselheiro-relator
Sala de Sessões, 25 de setembro de 2018.